



CERTIDÃO DE CORREÇÃO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
003/2017

Certifico, para os devidos fins, que ocorreu um equívoco quando da juntada da documentação da Sra. Daniela Muniz dos Reis, participante do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2017, para o cargo de cuidador social, com inscrição para a localidade de Evaristo e para a Sede do Município, sendo que a nossa Central de Atendimento ao Cidadão, quando do recebimento dos documentos para a inscrição da citada, por tratar-se de exigências iguais para ambos os processos seletivos, equivocou-se e anexou duas cópias iguais da Declaração datada de 7 de janeiro de 2015, pelo Secretário de Administração, da época, no mesmo processo (para a localidade do Evaristo), ficando esta faltando para o outro (Sede), ocasionando, assim, prejuízo à candidata, que ficou com pontuações diferentes (70 pontos para a localidade de Evaristo e 60 pontos para a Sede).

A mesma interpôs recurso no prazo devido, porém a Comissão de Processo Seletivo, quando da análise do citado recurso, não verificou a documentação nos dois processos seletivos, somente no que a candidata estava alegando erro na pontuação (Sede), passando assim, para a próxima fase do certame, com posterior homologação.

Contudo, a candidata não conformada com a situação, procurou-me e relatou todo o acontecido, pedindo, neste momento, que junto com ela, consultasse a documentação correspondente aos citados processos, foi quando de fato verificamos que havia duas cópias iguais, da Declaração datada de 7 de janeiro de 2015, pelo Secretário de Administração, da época, no Processo Seletivo para a localidade de Evaristo e nenhuma no Processo Seletivo para a Sede.

Chamei todos os servidores da Central de Atendimento ao Cidadão, para verificar se lembravam do dia em que a candidata esteve entregando os documentos, e os mesmos informaram que sim, pois já estava nos últimos minutos do expediente e que de fato poderia ter ocorrido algum equívoco, pois eram muitos documentos iguais e que quando deram o protocolo para a candidata assinar, os documentos não estavam anexados, pois somente após sua assinatura foram até a sala dos fundos usar o grampeador maior para anexá-los.

Assim, constata-se que ocorreu um erro prejudicando a referida candidata e, de acordo com o que rege a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal (STF), a Administração Pública pode rever seus atos, quando eivados de vício que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos.

Frente ao exposto, solicito a recontagem e correção da pontuação da candidata Daniela Muniz dos Reis, para o cargo de Cuidador Social, para a Sede, considerando a Declaração datada de 7 de janeiro de 2015, pelo Secretário de Administração, da época, e posterior reclassificação, pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado designada pela Portaria 792/2015.

Santo Antônio da Patrulha, 5 de maio de 2017.

Cléia Juçara Airoidi,

Secretária da Administração e Finanças.